



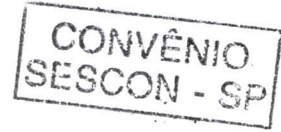
JUCESP PROTOCOLO
2.689.059/23-0



GO2NEXT CYNET TELEINFORMÁTICA S.A.

CNPJ/MF nº 07.474.492/0001-04

NIRE Nº 35300534310



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2023**

Data, hora e local: Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2023, às 09:00 (nove horas), na sede social da **GO2NEXT CYNET TELEINFORMÁTICA S.A.** ("Companhia"), inscrita no CNPJ nº 07.474.492/0001-04, situada na Cidade de Jandira, no Estado de São Paulo, na Rua Ricarte Sewaybricker, nº 62, Andar 2 - sala 06, Bairro Centro, CEP 06600-045.

Presença: Presentes acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Convocação: Dispensada a publicação dos editais de convocação, na forma do disposto no Parágrafo 4º, do artigo 124, Lei no 6.404/76, por estarem presentes os acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social.

Mesa: Nos termos do Estatuto Social da Companhia e, ainda, do artigo 128 da Lei nº 6.404/76, os acionistas presentes escolheram, por unanimidade e sem reservas, o Sr. Paulo Henrique Pichini para exercer a função de Presidente da Mesa, que convidou o Sr. Murilo de Almeida Maffei Serrano para exercer a função de Secretário.

Ordem do dia: (a) criação da nova filial da Companhia; (b) Promover a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (c) Aprovar a nova redação e consolidação do Estatuto Social; e (d) Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações aprovadas.



Deliberações: Após análise e discussão, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(a) *Por unanimidade, resolvem criar a nova filial da Companhia que será localizada na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1986, Conj. 2401, Jardim Caboré, São Paulo - SP, CEP: 05711-001 e desenvolverá as atividades de: a) Consultoria, integração de equipamentos, desenvolvimento de projetos de hardware, desenvolvimento, implementação, customização, assessoria e administração de projetos de software, redes, automação bancária, comercial e industrial, comercialização de bens eletrônicos e os relacionados a área de informática, comercialização de serviços e soluções em tecnologia de informação e a prestação de todos os demais serviços referentes; b) Comércio atacadista e varejista de equipamentos de informática; c) Prestação de serviços de informática em geral, a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos produtos de sua comercialização e de terceiros e a locação de máquinas de qualquer espécie; d) Importação e exportação em geral; e) Participação da Companhia como quotista ou acionista em outras sociedades e/ou companhias de objeto análogo, desde que assim fique decidido pelos sócios; e a prestação de quaisquer atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto social da Companhia e que sejam convenientes aos interesses sociais.*

(b) Aprovam a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Rua Ricarte Sewaybricker, nº 62, 2º andar, sala 06, Centro, cidade de Jandira, Estado de São Paulo, CEP 06600-045, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios, representações e demais dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§1º: A Companhia possui uma filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.474.492/0002-87, no município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Acesso Rodoviário, S/N, Quadra Q08, Módulo M-01, Sala 05, Bairro Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-376, com a atividade de a) comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática; e b) prestação de serviços com importação e exportação, sendo que neste estabelecimento não haverá atendimento ao público.



§2º: A Companhia possui uma filial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1986, Conj. 2401, Jardim Caboré, São Paulo - SP, CEP: 05711-001 com as atividades de: a) Consultoria, integração de equipamentos, desenvolvimento de projetos de hardware, desenvolvimento, implementação, customização, assessoria e administração de projetos de software, redes, automação bancária, comercial e industrial, comercialização de bens eletrônicos e os relacionados a área de informática, comercialização de serviços e soluções em tecnologia de informação e a prestação de todos os demais serviços referentes; b) Comércio atacadista e varejista de equipamentos de informática; c) Prestação de serviços de informática em geral, a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos produtos de sua comercialização e de terceiros e a locação de máquinas de qualquer espécie; d) Importação e exportação em geral; e) Participação da Companhia como quotista ou acionista em outras sociedades e/ou companhias de objeto análogo, desde que assim fique decidido pelos sócios; e a prestação de quaisquer atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto social da Companhia e que sejam convenientes aos interesses sociais.

(c) Aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma transcrita no Anexo I, cujo conteúdo fica inalterado, à exceção das alterações descritas nos itens acima.

(d) Autorizar os administradores da Companhia a tomar todas as providências e necessárias à consecução das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém à pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à abertura desta Ata, a qual, reaberta à sessão, foi lida, aprovada e pelos presentes.

Mesa: Presidente: Paulo Henrique Pichini; Secretário: Murilo de Almeida Maffei Serrano

Acionistas Presentes: Paulo Henrique Pichini; Ricardo Otero Garcia, Murilo de Almeida Maffei Serrano, HKLK PARTICIPAÇÕES S.A., VBN TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e MLP PATRIMONIAL LTDA.

JUCESP
24 10 23

A presente ata confere com a original e foi lavrada em livro próprio.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

Mesa:

PAULO HENRIQUE PICHINI

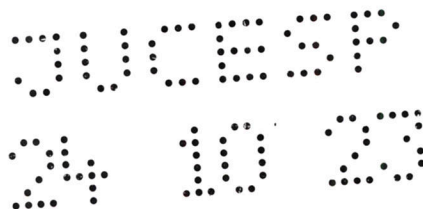
Presidente

MURILO DE ALMEIDA MAFFEI

SERRANO

Secretário





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL GO2NEXT CYNET TELEINFORMÁTICA S.A.

CAPÍTULO I – FORMA LEGAL, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º Sob a denominação de **GO2NEXT CYNET TELEINFORMÁTICA S.A.**, fica constituída uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Rua Ricarte Sewaybricker, nº 62, 2º andar, sala 06, Centro, cidade de Jandira, Estado de São Paulo, CEP 06600-045, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios, representações e demais dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§1º: A Companhia possui uma filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.474.492/0002-87, no município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Acesso Rodoviário, S/N, Quadra Q08, Módulo M-01, Sala 05, Bairro Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-376, com a atividade de a) comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática; e b) prestação de serviços com importação e exportação, sendo que neste estabelecimento não haverá atendimento ao público.

§2º: A Companhia possui uma filial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1986, Conj. 2401, Jardim Caboré, São Paulo - SP, CEP: 05711-001 com as atividades de: a) Consultoria, integração de equipamentos, desenvolvimento de projetos de hardware, desenvolvimento, implementação, customização, assessoria e administração de projetos de software, redes, automação bancária, comercial e industrial, comercialização de bens eletrônicos e os relacionados a área de informática, comercialização de serviços e soluções em tecnologia de informação e a prestação de todos os demais serviços referentes; b) Comércio atacadista e varejista de equipamentos de informática; c)



Prestação de serviços de informática em geral, a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos produtos de sua comercialização e de terceiros e a locação de máquinas de qualquer espécie; d) Importação e exportação em geral; e) Participação da Companhia como quotista ou acionista em outras sociedades e/ou companhias de objeto análogo, desde que assim fique decidido pelos sócios; e a prestação de quaisquer atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto social da Companhia e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social:

- a) Consultoria, integração de equipamentos, desenvolvimento de projetos de hardware, desenvolvimento, implementação, customização, assessoria e administração de projetos de software, redes, automação bancária, comercial e industrial, comercialização de bens eletrônicos e os relacionados a área de informática, comercialização de serviços e soluções em tecnologia de informação e a prestação de todos os demais serviços referentes;
- b) Comércio atacadista e varejista de equipamentos de informática;
- c) Prestação de serviços de informática em geral, a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos produtos de sua comercialização e de terceiros e a locação de máquinas de qualquer espécie;
- d) Importação e exportação em geral;
- e) Participação da Companhia como quotista ou acionista em outras sociedades e/ou companhias de objeto análogo, desde que assim fique decidido pelos sócios; e
- f) A prestação de quaisquer atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto social da Companhia e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.741.883,00 (quatro milhões, setecentos e

QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS
41.100,33

quarenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais), dividido em 4.771.883 (quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

§ 2º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas"

§ 3º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações, correndo por conta do solicitante os custos respectivos, sendo as ações ou títulos múltiplos que a representem assinados por ao menos 02 (dois) Diretores.

§ 4º É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como é vedada a existência desses títulos em circulação.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

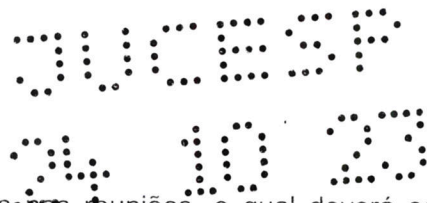
Artigo 6º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 7º O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos do inciso III, do artigo 140, da Lei 6.404/76, eleitos e destituídos em Assembleia Geral.

Artigo 8º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 9º Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para



representá-lo e votar nas reuniões, o qual deverá seguir as instruções de voto recebidas do membro ausente ou temporariamente impedido.

§ Único Em caso de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, uma Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 30 (trinta) dias do conhecimento do fato pelo presidente do Conselho de Administração, para eleição de um substituto, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 10º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações para as reuniões serão realizadas por qualquer conselheiro, por escrito enviada aos demais membros, com antecedência em primeira convocação e, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, devendo ainda ser ratificadas por e-mail, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência em primeira convocação e, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência em segunda convocação. A convocação deverá conter uma descrição detalhada das matérias a serem tratadas na reunião.

§ 1º Mesmo que a convocação ou a ordem do dia não sejam enviadas de acordo com o caput deste Artigo, será considerada válida e regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, bem como no caso de todos os membros aprovarem por escrito a ata da referida reunião.

§ 2º Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, salvo diversamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser realizadas por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

§ 4º No caso de reunião realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente



da reunião deverá confirmar seu voto na primeira reunião subsequente a deliberação.

Artigo 11° As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com presença de, no mínimo 03 (três) conselheiros.

Artigo 12° As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, que nomeará o secretário.

Artigo 13° Considera-se presente o conselheiro que (i) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração antes de sua instalação; ou (ii) participar por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados; (iii) aquele que enviar previamente para qualquer outro membro presente, com cópia para o Presidente do Conselho, sua manifestação de voto sobre os itens da ordem do dia.

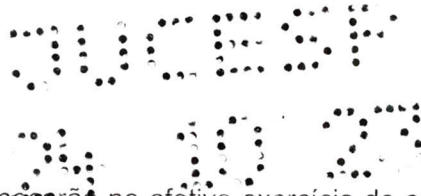
Artigo 14° Ao término de cada reunião, será lavrada ata, em língua portuguesa, que deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes a reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 15° Exceto se de outra forma previsto em lei, em Acordo de Acionistas ou neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes a reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos conselheiros.

Seção II – Diretoria

Artigo 16° A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no País, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos do inciso III, do artigo 143, da Lei n° 6.404/76.

§ 1° Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões



da Diretoria e permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores, e serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, enquanto não instalado o Conselho de Administração.

§ 2º Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente e/ou Vice-presidente, este será substituído nos atos de representação da Companhia por meio de um procurador, indicado pela Assembleia Geral, enquanto não instalado o Conselho de Administração.

§ 3º No caso de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, ou se ocorrer a vacância do cargo respectivo, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de nomear o novo Diretor.

§ 4º Os Diretores ficam dispensados de prestar qualquer garantia ou caução para o exercício de seus cargos.

Artigo 17º Compete aos Diretores representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, cada qual podendo se fazer representar por procurador legalmente constituído, de acordo com a extensão dos poderes conferidos no respectivo mandato, ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador com poderes específicos.

§ Único Os Diretores terão a responsabilidade pela representação geral da Companhia, pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações da Companhia.

Artigo 18º Fica expressamente proibido, aos Diretores, o uso da denominação social ou marca comercial da Companhia em negócios alheios aos interesses e objeto social da Companhia, principalmente em abonos, avais, fianças, encargos de fiel depositário e atos semelhantes, sendo ineficaz, perante a Companhia, qualquer ato que viole a presente disposição, sendo o Diretor ou acionista infrator, pessoal e ilimitadamente responsável pelas obrigações assumidas, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a espécie.

Artigo 19º Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores, devendo estar especificados os poderes

JUCESP

24 10 20

concedidos e o prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por tempo indeterminado.

Artigo 20º Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, ata, na forma sumária, assinada pelos diretores presentes à reunião.

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 21º A Sociedade terá um Conselho Fiscal com funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

Artigo 22º O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral na forma da lei.

§ Único A deliberação da Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os seus membros com observância das disposições legais, fixará a sua remuneração, bem como determinará seu prazo de duração.

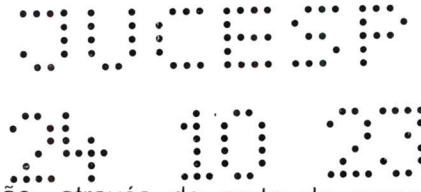
Artigo 23º Os membros do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, terão a competência, os deveres e responsabilidades previstos em lei.

Artigo 24º Em caso de impedimento, ausência, ou vaga, os membros efetivos serão substituídos pelos membros suplentes na ordem de sua nomeação constante da Ata da Assembleia Geral que os houver eleito.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigir.

Artigo 26º A Assembleia Geral será convocada por quaisquer dos Diretores, sem prejuízo do disposto no artigo 123 da Lei 6.404/76 e enquanto não instalado o



Conselho de Administração, através de carta de convocação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, destinada a todos os acionistas, a qual deverá ser encaminhada ao endereço indicado pelo acionista perante a Sociedade e deverá constar além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º A convocação particular que trata o Artigo 26 acima não dispensa a convocação mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 124 da Lei 6.404/76. Será, contudo, considerada regular e eficaz, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, na forma do parágrafo quarto, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por um acionista escolhido entre os presentes, o qual convidará, para Secretário, outro acionista.

§ 3º Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou advogado.

Artigo 27º Exceto se de outra forma exigido pela Lei 6.404/76, por este Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 28º As Assembleias Gerais têm poderes para decidir todos os assuntos relacionados com a Companhia exceto aqueles que, por disposição da lei, Acordo de Acionistas e pelo presente Estatuto Social, são reservados à competência dos órgãos da administração.

Artigo 29º Sem limitação de outras matérias previstas em lei, os seguintes atos exigirão a aprovação da Assembleia Geral:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias legais;



- c) Eleger e destituir os administradores e membros do Conselho Fiscal da Sociedade.

Artigo 30º As matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação dos acionistas representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- a) Aumento do capital social da Companhia;
- b) Alteração do estatuto social ou acordo de acionistas;
- c) Venda ou oneração de qualquer dos bens do ativo da Companhia com valor contábil acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e em valor inferior ao valor de mercado;
- d) Aquisição ou alienação de bens imóveis pela Companhia ou de ativos não relacionados ao desenvolvimento do objeto social da Companhia;
- e) Aquisição ou alienação de participações societárias pela Companhia;
- f) Fusão, cisão ou incorporação da Companhia;
- g) Pedido de autofalência, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extinção da Companhia;
- h) Aprovação de destinação dos lucros auferidos pela Companhia abaixo do mínimo;
- i) Realização de aplicações em renda variável ou derivativos; e
- j) Contratação como executivos ou colaborador de parentes em 1º ou 2º grau dos acionistas, dos seus representantes oficiais (diretores e acionistas) ou dos executivos e colaboradores da Companhia.



Artigo 31° As matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação dos acionistas representantes de 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia:

- a) Endividamento da Companhia acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou dos limites previsto no *Business Plan* da Companhia;
- b) Celebração de contratos pela Companhia com terceiros (empresa única ou mesmo grupo econômico) acima de R\$ 4.000.000,00 (em operação única ou várias acumuladas num mesmo exercício social), exceto os previstos no *Business Plan* da Companhia;
- c) Aprovação de *Business Plan* da Companhia;
- d) Abertura ou extinções de filiais da Companhia;
- e) Aprovação anual das demonstrações financeiras da Companhia;
- f) Distribuição e/ou destinação de lucros acima no mínimo; e
- g) Uso de bens e serviços de sócios ou afiliados, desde que estejam em valores de mercado.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 32° O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

§ 1° A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, enquanto não instalado o Conselho de Administração, sendo neste caso ad referendum da Assembleia Geral, poderá levantar balanços intermediários e declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.



§ 2º O balanço patrimonial anual encerrado em 31 de dezembro de cada ano e as respectivas demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria externa, se designada pela Assembleia Geral, cujos trabalhos deverão ser colocados à disposição dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos Diretores.

Artigo 33º Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro, o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei 6.404/76; (b) 5% (cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório que trata o artigo 202 da Lei 6.404/76; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

§ Único O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 34º Ainda como remuneração do capital, e observadas as disposições legais, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, limitados à variação da Taxa de Juros a Longo Prazo – TJJP, ou a taxa que venha a substituí-la. A critério da Assembleia Geral, enquanto não instalado o Conselho de Administração, com base nos lucros existentes e apurados em balanços regulares, estes poderão ser pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente; também por deliberação da Assembleia Geral, enquanto não instalado o Conselho de Administração sendo neste caso “ad referendum” da Assembleia Geral, o valor dos juros poderá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE AS AÇÕES

Artigo 35º Os Acionistas não poderão dispor ou de qualquer forma transferir para terceiros, direta ou indiretamente, suas respectivas ações, no todo ou em parte (as “Ações Ofertadas”), sem antes oferecê-las aos demais acionistas, que terão o direito de preferência na aquisição nas Ações Ofertadas.

DUSES

SA 10 20

§ 1º A oferta descrita nesse Artigo será feita por meio de notificação escrita enviada pelo acionista que recebeu proposta para alienação de suas ações (“Acionista Ofertante”) aos demais acionistas (“Acionistas Ofertados”), com teor da proposta apresentada por um terceiro interessado, incluindo o preço das Ações Ofertadas e outros termos e condições relevantes da venda ou transferência proposta (“Memorando de Oferta”).

§ 2º O Memorando de Oferta somente será válido para os fins deste Artigo, se todas as condições abaixo estiverem presentes:

- a) O terceiro adquirente negociar com o Acionista Ofertante em bases comerciais equitativas;
- b) A oferta for irrevogável, intransferível e incondicional;
- c) Os termos da Oferta inclusive o preço, que deverá ser pago exclusiva e totalmente em moeda corrente nacional, e o prazo de pagamento, deverão estar claramente definidos;
- d) O adquirente concordar em assumir todos os direitos e obrigações do acionista que alienar as suas ações com relação à Sociedade, nos termos do Acordo de Acionistas;
- e) O adquirente for demandado a obter, até a efetiva aquisição das ações, todas as aprovações regulatórias ou estatutárias relativas à aquisição das Ações Ofertadas; e
- f) Demonstrar capacidade financeira do terceiro interessado na aquisição das ações, forma e condições de pagamento de preço de compra.

§ 3º Durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do Memorando de Oferta, os Acionistas Ofertados deverão informar ao Acionista Ofertante, por escrito, se (i) desejam adquirir as Ações Ofertadas, esta que será concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento do Memorando de Oferta, ou (ii) recusa a aquisição das Ações Ofertadas.

§ 4º Não será admitido o direito de preferência em relação a apenas a uma parte das Ações Ofertadas, devendo observar a proporção detida por cada acionista no capital da Companhia.



§ 5º Na hipótese de os Acionistas Ofertados aceitarem a aquisição das Ações Ofertadas, referida aceitação deverá ser feita por escrito (“Notificação de Aceite”). A oferta de aquisição será considerada recusada pelos Acionistas Ofertados se a Notificação de Aceite não for entregue ao Acionista Ofertante durante o prazo de 30 (trinta) dias, ou a aquisição não for concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

§ 6º Na hipótese de os Acionistas Ofertados, deixarem de exercer o seu direito de preferência com relação às Ações Ofertadas, então o Acionista Ofertante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da manifestação ou do silêncio dos Acionistas Ofertados, para concluir com um terceiro a venda das Ações Ofertadas, nos termos e condições do Memorando de Oferta, caso ainda tenha a intenção de alienar as Ações Ofertadas, deverá reiniciar os procedimentos previstos neste Artigo.

Artigo 36º A cessão, direta ou indireta, por qualquer dos Acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em Ações ou permutáveis por Ações observará a sistemática prevista em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 37º Nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, quaisquer Acordo de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda e suas ações, o direito de preferência na compra delas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivadas na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Sociedade e pelos acionistas signatários.

§ Único As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO



Artigo 38° A Companhia entrará em liquidação, nos prazos previstos em lei, competindo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal, que funcionarão no período de liquidação, bem como fixar a remuneração de ambos.

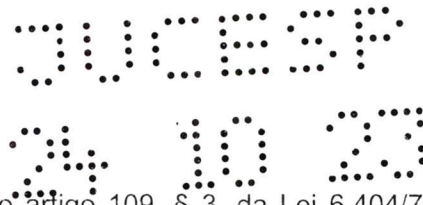
CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 39° A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, caso em funcionamento, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nas disposições da Lei nº 6.404/76 e nas demais normas aplicáveis à Companhia, perante a Câmara de Conciliação, Medição e Arbitragem Ciesp/Fiesp, ou qualquer outra entidade semelhante no Brasil, que possa ser acordada entre os acionistas, de acordo com a legislação brasileira aplicável (Lei 9307/96 e demais alterações) e as Regras para Conciliação e Arbitragem da própria Câmara de Arbitragem em vigor à época da Arbitragem (“Regras”), levando em consideração qualquer alteração a tais regras feitas por mútuo entendimento dos acionistas.

Artigo 40° O litígio será decidido por um tribunal arbitral de 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes indicadas 1 (um) árbitro que deverá ser reconhecido especialista na área técnica, financeira, contábil, mercadológica ou outra, diretamente relacionada com a matéria em disputa; os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o 3° (terceiro) árbitro que atuará como Presidente do tribunal arbitral. As partes deverão concordar com a seleção dos árbitros, que também precisará ser homologada pela Câmara de Arbitragem, respeitadas as referidas especialidades técnicas.

Artigo 41° A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o Português, e a arbitragem será de acordo com a Lei Brasileira de Arbitragem.

Artigo 42° Respeitada esta cláusula arbitral, fica eleito o foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisórias ou permanentes.



Artigo 43° Para os efeitos do artigo 109, § 3, da Lei 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos os acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações de Companhia a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44° A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade.

Artigo 45° Os bens de natureza intelectual, tais como privilégios, patentes, marcas e outros direitos, incluindo direitos autorais sobre documentos e programas de computador desenvolvidos pelos acionistas, empregados e/ou contratados, salvo decisão dos acionistas e/ou estipulação contratual em contrário, pertecerão à Companhia, que os incorporará como ativos, na forma da lei.

Artigo 46° O Acordo de Acionistas e os princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto.

Ata AGE Go2next 21092023 v.2.pdf

Documento número #b2ec302a-7c20-4855-8c2b-01fa6b57afe6

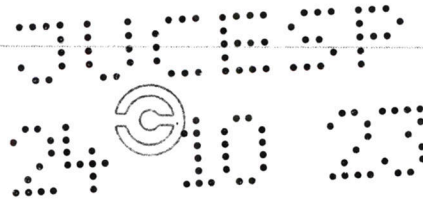
Hash do documento original (SHA256) P257Zm0Lk5P7Zg...
b2ec302a-7c20-4855-8c2b-01fa6b57afe6**Assinaturas**

✓ **Paulo Henrique Pichini**
CPF: 130.470.978-79
Assinou em 11 out 2023 às 16:43:45

✓ **Murilo de Almeida Maffei Serrano**
CPF: 085.988.308-60
Assinou em 11 out 2023 as 09:35:50

Log

- 11 out 2023, 09:34:27 Operador com email m.machado@incompany.com.br na Conta 8a458609-b6e1-4000-ba54-7cad719cd91f criou este documento número b2ec302a-7c20-4855-8c2b-01fa6b57afe6. Data limite para assinatura do documento: 10 de novembro de 2023 (09:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 out 2023, 09:34:27 Operador com email m.machado@incompany.com.br na Conta 8a458609-b6e1-4000-ba54-7cad719cd91f adicionou à Lista de Assinatura: paulo.pichini@go2next.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Henrique Pichini e CPF 130.470.978-79.
- 11 out 2023, 09:34:27 Operador com email m.machado@incompany.com.br na Conta 8a458609-b6e1-4000-ba54-7cad719cd91f adicionou à Lista de Assinatura: murilo.serrano@go2next.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Murilo de Almeida Maffei Serrano e CPF 085.988.308-60.
- 11 out 2023, 09:35:50 Murilo de Almeida Maffei Serrano assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail murilo.serrano@go2next.com.br. CPF informado: 085.988.308-60. IP: 177.102.84.161. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5685344 e longitude -46.6635604. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.631.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 out 2023, 16:43:45 Paulo Henrique Pichini assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.pichini@go2next.com.br. CPF informado: 130.470.978-79. IP: 189.92.254.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 28.479639254703688 e longitude -81.46978766403453. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.633.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado sexta-feira, 13 de outubro de 2023 às 10:38 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

Ata AGE Go2next 21092023 v.2 - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

5efb7636448d6cee10ffb48b2e131f2e3b5304a794298cdb308e12e26efff3d6

- ✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
JGR8JPJALI

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.